



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



CONTRATO TRT 16ª REG. Nº 26/2014
PA nº 3234/2014

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE UPGRADES DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES DE ARMAZENAMENTO DE DADOS - STORAGES MARCA EMC, E DE FORNECIMENTO DE NOVOS EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA LANLINK INFORMÁTICA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha, CEP: 65030-015, São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o n. **23.608.631/0001-93**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **LANLINK INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Boris, Nº 90 – Conjunto 01 – Centro. Fortaleza/CE CEP: 60.060-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.587.502/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**, sócio-diretor, portador da Carteira de Identidade nº 93001004190 SSP/CE e do CPF nº 261.138.723-00, tendo em vista o que consta no Processo TRT/16ª PA nº 3234/2014, decorrente do **processo de licitação geral nº 60/2013**, gerenciado pelo TRT – 3ª Região, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5450/05, e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de upgrades de equipamentos existentes de armazenamento de dados - storages marca EMC, e de fornecimento de novos equipamentos de armazenamento de dados, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade das especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 60/2013, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CT TRT16 Nº 26/2014



Parágrafo Primeiro: A presente contratação compreende os produtos abaixo relacionados, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTIDADE
1	Subsistema de Armazenamento de Dados – Storage Midrange – 15TB Líquidos	02

Parágrafo Segundo: O fornecimento dos produtos integrantes do LOTE 3 compreende os serviços de migração dos dados existentes hoje no âmbito da Justiça do Trabalho, armazenados em storages dos fabricantes EMC (famílias CX4 e VNX - em 23 localidades) e NETAPP (famílias FAS3140 em 2 localidades), com volume de dados previsto para migração de 50% (cinquenta por cento) da capacidade ofertada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a entregar o conjunto total dos produtos objeto deste contrato, acompanhados do documento de garantia (Certificado ou Termo de Garantia Contratual), nas dependências do CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho referente a presente contratação.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens de hardware e software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, parafusos, suportes, drivers de controle, programas de configuração, bem como toda documentação técnica original, completa e atualizada, com todos os manuais e guias de instalação, configuração e operação, podendo ser em meio eletrônico, de preferência em Português.

Parágrafo Segundo: Todos os produtos ofertados deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de produção, devendo ser entregues acondicionados adequadamente, preferencialmente em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Parágrafo Terceiro: No caso de inadimplência da CONTRATADA, entrega dos bens com especificações diferentes do ofertado, ou ainda com imperfeições, quantidades inferiores ao consignada na Nota de Empenho, considerar-se-á como data efetiva da entrega aquela em que a totalidade dos bens seja entregue, em quantitativos e características compatíveis com o solicitado.

CT TRT16 N° 26/2014



Parágrafo Quarto: Caso o bem fornecido seja de origem importada, o CONTRATADO deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

Parágrafo Quinto: Os produtos deverão ser entregues devidamente identificados: com a marca do produto, nome do fabricante; do fornecedor; o prazo de garantia e os dados referentes à nota fiscal (número e data de emissão), acompanhados do documento de garantia, sob pena do não recebimento dos produtos.

Parágrafo Sexto: No caso da entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, ou, ainda, com imperfeições, quantidades inferiores ao adjudicado etc., considerar-se-á como data efetiva da entrega a da composição total dos produtos tais como ofertados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

O objeto deste contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, com base na identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na integridade física e quantitativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que os mesmos se encontram operacionais e em condições de serem recebidos.

b) **Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes e ateste do documento fiscal, após vistoria que comprove a adequação dos equipamentos e serviços de instalação às exigências das cláusulas contratuais e da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Haverá recusa dos bens entregues, que apresentarem especificações técnicas diferentes das contidas no edital ou na proposta da CONTRATADA, ou com especificações técnicas diferentes do que fora apresentado a título de amostra, ou ainda dos bens que apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição dos bens recusados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO:

CT TRT16 N° 26/2014



A CONTRATADA se responsabilizará pela implantação do hardware e do(s) software(s) adquiridos e seus respectivos licenciamentos para garantir o pleno funcionamento de toda solução, sendo de inteira responsabilidade de CONTRATADA todo ferramental necessário para execução dos serviços de instalação e configuração inicial, incluindo softwares, equipamentos ou ferramentas, bem como eventuais materiais necessários para ligações temporárias.

Parágrafo Primeiro: A instalação do equipamento deverá ser executada pelo fabricante ou por profissional certificado pelo fabricante na solução ofertada, no local indicado pelo gestor do contrato, e deverá ser precedida de projetos de instalação e configuração dos componentes fornecidos, elaborados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Entende-se por instalação, para efeito do projeto:

- a) Adequação das tomadas elétricas, caso necessário, aos requisitos do equipamento e características do ambiente, englobando fornecimento de materiais (cabearamento elétrico, régua, adaptadores etc.) necessários ao perfeito funcionamento da solução ofertada;
- b) Instalação lógica do equipamento, com fornecimento de cabos FC, UTP Cat 6 para a totalidade das portas GB e de gerenciamento, interligando o mesmo às redes SAN iSCSI ou LAN (Eth);
- c) Atualização do firmware do equipamento para a última versão validada pelo fabricante;
- d) Configuração de todos os equipamentos fornecidos como componentes da solução ofertada (gateway, switch, ...);

Parágrafo Terceiro: Entende-se por configuração inicial, para efeito do projeto a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a elaboração em conjunto com a equipe técnica do CONTRATANTE, de projeto de configuração, segundo as melhores práticas do fabricante e considerando as demandas e características dos serviços do CONTRATANTE, bem como a realização da configuração inicial do equipamento ofertado, segundo projeto, e conforme padrão de endereçamento IP a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A instalação dos equipamentos e componentes de cada Storage deverá levar em consideração o ambiente e instalações existentes (espaço físico, sistema de refrigeração e de fornecimento de energia elétrica, dutos, eletrocalhas, entre outros elementos). Os componentes fornecidos (equipamentos e acessórios) deverão proporcionar condições ideais de

CT TRT16 N° 26/2014



funcionamento no que diz respeito à disposição física, evitando problemas de refrigeração e também de acesso físico aos equipamentos.

Parágrafo Quinto: Os serviços que eventualmente acarretem risco para os sistemas em produção ou requeiram parada de servidores, equipamentos e rede elétrica, somente poderão ser executados fora de expediente, em horários previamente acordados com a área de TI do local de instalação. A instalação de dispositivos em servidores, eventualmente necessários para funcionamento da solução, somente poderá ser feita pela equipe do CONTRATANTE, em horário que permita o desligamento do servidor.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá apresentar documentação de implantação dos equipamentos, abrangendo a topologia (caminhos de acesso, interconexões, etc.), configurações dos equipamentos (controladoras, discos e arrays), configurações de softwares no Storage e nos hosts, sendo certo que a referida documentação especificada deverá ser revisada, atualizada e entregue, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão de todos os serviços previstos para a implantação da solução.

Parágrafo Sétimo: A documentação a que se refere o Parágrafo Sexto desta Cláusula, a ser apresentada com detalhamento suficiente que permita aos técnicos do CONTRATANTE a reprodução das ações, se necessário, deverá contemplar, no mínimo, as informações relativas a todo o processo de instalação e configuração do Sistema do Storage e dos hosts, todas as configurações de HBAs e canais WWN e suas respectivas LUNs, processos não documentados pelo fabricante, que dizem respeito à instalação e configuração dos produtos e todas as informações sobre correções (patches e firmware) aplicadas no software e hardware, incluindo documentação fornecida pelo fabricante.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE disponibilizará o espaço no CPD, refrigeração suficiente para comportar os equipamentos a serem adquiridos, assim como, a infra-estrutura elétrica até a posição onde será instalado o Rack, com capacidades (corrente e tensão) suficientes de suportar todos os equipamentos.

Parágrafo Nono: Considera-se como parte do serviço de instalação a realização de transferência de conhecimento para a equipe técnica do CONTRATANTE no local de instalação, conforme conveniência de horários do CONTRATANTE, com carga horária mínima de 02 (duas) horas, devendo abranger, dentre outros assuntos, a identificação dos dispositivos físicos que compõe a solução, configuração de cabeamento, identificação dos componentes, identificação de alertas visuais e atividades de manutenção corriqueiras como troca de discos, fonte e cabeamento lógico, sem que seja requerido o fornecimento de material didático;

CT TRT16 N° 26/2014



Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá concluir os serviços de instalação contratados, nos endereços indicados pelo CONTRATANTE, em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do da data de recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Décimo Primeiro: Concluídos os serviços de instalação e configuração, deverão ser realizados testes de operação com todas as tecnologias envolvidas na solução, objetivando a comprovação dos itens fornecidos e suas respectivas funcionalidades. Os resultados dos testes deverão ser incluídos na documentação a ser entregue.

Parágrafo Décimo Segundo: Serão efetuados testes de simulação de defeitos, que têm como objetivo testar o software de gerenciamento bem como as redundâncias, sendo desejável que, para a realização dos testes, a CONTRATADA apresente um caderno de testes completo de funcionalidade e defeitos, que será homologado pela CONTRATANTE, para que seja agendada a execução dos testes.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO SUPORTE TÉCNICO:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, pelo setor competente do CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Garantia Contratual elaborado pela CONTRATADA e entregue juntamente com os bens objeto deste contrato, a ser prestada pelo fabricante do equipamento, ou por meio de rede por ele credenciada, com atendimento na capital do Estado do Maranhão.

Parágrafo Primeiro: Durante todo o período de vigência da garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica no local de entrega dos equipamentos, sendo os serviços de suporte solicitados mediante a abertura de chamado do CONTRATANTE, em português, via chamada telefônica gratuita (0800) ou site WEB à CONTRATADA, devendo o serviço estar disponível em tempo integral (24 horas por dia, 07 dias pó semana, 365 dias por ano).

Parágrafo Segundo: Os chamados técnicos serão classificados em 04 (quatro) níveis, de acordo com tabela abaixo:

Severidade	Escopo
01	Um problema que tenha um impacto crítico na capacidade do CONTRATANTE em manter o equipamento ativo. Um número significativo de usuários do equipamento PROPOSTO é incapaz de executar adequadamente as suas tarefas. O equipamento está inoperante ou severamente degradado.

CT TRT16 N° 26/2014



02	Um problema que tenha um impacto na capacidade do CONTRATANTE em manter o equipamento ativo, cuja severidade seja significativa, porém não crítica, e que possa ser de natureza repetitiva. O funcionamento do equipamento é afetado, mas o desempenho não foi severamente degradado.
03	Um problema que não cause impacto na capacidade do CONTRATANTE em manter o equipamento ativo.
04	Não é um problema e sim suporte para ajustes ou otimizações.

Parágrafo Terceiro: No momento da abertura da solicitação de serviços serão informadas a categoria do chamado (software ou hardware), a severidade e a forma de atendimento (remoto ou on-site), cabendo aos técnicos da CONTRATADA identificar os componentes de software e/ou hardware responsáveis pelo mau funcionamento do sistema.

Parágrafo Quarto: Para os chamados classificados como de severidade 01 (um), a assistência técnica será prestada em regime 24x7x365 (remota ou on-site), com início do atendimento em até 30 (trinta) minutos corridos após o registro do chamado, sendo o tempo de solução de até 06 (seis) horas, após o registro do chamado.

Parágrafo Quinto: Para os chamados classificados como severidade 02 (dois), a assistência técnica será prestada em regime 24x7x365 (remota ou on-site), com atendimento em até 02 (duas) horas corridas após o registro do chamado, sendo o tempo de solução de até 12 (doze) horas, após o registro do chamado.

Parágrafo Sexto: Para os chamados classificados como severidade 03 (três) ou 04 (quatro), a assistência técnica será prestada em horário comercial, em regime 8x5 (remota), com atendimento em até 04 (quatro) horas úteis após o registro do chamado, sendo o tempo de solução de até 15 (quinze) dias corridos, após o registro do chamado.

Parágrafo Sétimo: Os componentes danificados que impeçam a operação de qualquer equipamento da solução, e ainda os componentes redundantes danificados, mesmo que não impeçam a operação do sistema, deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, sem ônus à CONTRATANTE, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades de disponibilidade e redundância operacionais no prazo máximo estipulado para o atendimento, obrigando-se a CONTRATADA a oferecer componentes, peças e materiais para reposição originais do fabricante do equipamento e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes, possuindo, no mínimo, o mesmo desempenho e as mesmas garantias daqueles originalmente fornecidos. Após

CT TRT16 N° 26/2014



a substituição das peças, a CONTRATANTE emitirá laudo de recepção técnica, atestando ou não o cumprimento dos requisitos.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA será a responsável pelo custeio do deslocamento do profissional ao local da prestação de serviço de suporte e manutenção, bem como por todas as despesas de transporte, diárias, hospedagem, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos nos atendimentos das chamadas técnicas.

Parágrafo Nono: Antes de findar o prazo fixado para solução do problema, conforme a severidade do chamado, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo: No final do atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá elaborar relatório no qual conste o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, do início e do fim do atendimento, devendo o relatório ter a concordância e assinatura de um técnico do CONTRATANTE e deverá ser arquivado pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações e correções do conjunto de softwares por ele cobertos (updates, upgrades e releases), bem como a documentação correspondente (inclusive mídias originais), sem ônus ao CONTRATANTE, sendo certo que a atualização, ou disponibilização para download, deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de lançamento da nova versão ou release, cabendo à CONTRATADA prestar todo suporte visando instalação e configuração, caso a nova versão, ou release, seja disponibilizado para download.

Parágrafo Décimo Segundo: Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, fornecer, instalar, configurar e testar as atualizações corretivas de firmware e sistema operacional dos equipamentos ofertados, além de prover esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização dos produtos.

Parágrafo Décimo Terceiro: A execução dos serviços de ampliação e atualização dos equipamentos contemplados no LOTE 1 não poderá acarretar a perda da garantia original do fabricante dos equipamentos já existentes no parque do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, cabendo à CONTRATADA fornecer expansão da garantia a todos os componentes já existentes para o mesmo período e com as mesmas coberturas estipulados para os novos recursos propostos.

CT TRT16 N° 26/2014



CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS:

Pelos produtos indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes da proposta e planilha de formação de preços apresentadas para o Pregão Eletrônico 60/2013, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor global de **R\$ 294.923,60** (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e três reais, sessenta centavos), estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTIDADE	VLR UNITÁRIO
01	Subsistema de Armazenamento de Dados – Storage Midrange – 15TB Líquidos	02	R\$ 147.461,80
TOTAL			R\$ 294.923,60

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 05631 e Nota de Empenho 2014ne00933 emitida em 09/07/2014 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura em Reais que, atestada pelo setor competente do CONTRATANTE, será paga em parcela única, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo dos produtos, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS, e à Justiça do Trabalho (CNDT) apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o

CT TRT16 N° 26/2014



descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quanto aos serviços de assistência técnica, instalação e treinamento, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste instrumento, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da

CT TRT16 N° 26/2014



execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

c) Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.

d) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.

e) Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

f) Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização e prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE.

g) Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do contrato.

h) Fornecer, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais de hardware ou software necessários ao perfeito funcionamento dos itens ofertados, mesmo que não constem do contrato.

i) Garantir que todas as funcionalidades de todos os componentes ofertados estejam disponíveis e operacionalizadas no ambiente do CONTRATANTE, mesmo que não estejam descritas nas especificações técnicas do contrato.

j) Comprovar no momento da entrega - caso a solução ofertada seja de origem estrangeira - a origem dos itens importados, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes;

k) Submeter ao CONTRATANTE para prévia aprovação, os serviços de instalação e sua forma de realização, os quais somente poderão ser executados em datas e horários previamente autorizados e com acompanhamento de representante do CONTRATANTE;

l) Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para o CONTRATANTE, o equipamento entregue que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia;

CT TRT16 N° 26/2014



m) Apresentar ao CONTRATANTE carta do fabricante comprovando que para os serviços que não forem executados pelo fabricante a CONTRATADA está autorizada e apta a prestar os serviços em questão, sem perda da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Edital;
- b) Receber o produto que atenda as especificações exigidas e rejeitar os produtos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas no Edital do Pregão Eletrônico 60/2013 e neste Contrato e notificar a CONTRATADA;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- d) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos chamados de atendimento, por servidor especialmente designado;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas editalícias, contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- h) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso não previsto neste instrumento ou no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA A EXECUÇÃO :

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações, a saber:

CT TRT16 N° 26/2014



- a) caução em dinheiro; o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE;
- b) títulos da dívida pública; emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- c) seguro-garantia, em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP 477/2013, ou fiança bancária, com validade durante o período de garantia das produtos fornecidos e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA, constando, no caso de fiança, expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: O valor da garantia de que trata esta Cláusula corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e terá a sua vigência prorrogada na hipótese de prorrogação do prazo contratual e/ou ainda sua complementação em caso de acréscimo no valor do contrato.

Parágrafo Segundo: A garantia prestada pela CONTRATADA será vinculada à satisfação de prestação, aferida mensalmente pelo gestor do contrato e responderá por eventuais multas a ela aplicadas, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada terá validade até 03 (três) meses após o término de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto: Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, e não tendo ocorrido a hipótese prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, a garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA, em no máximo 90 dias do término das obrigações contratadas, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CT TRT16 N° 26/2014



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea “a” desta Cláusula;
- c) multa por inexecução contratual parcial, de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.
- d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 60/2013, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CT TRT16 N° 26/2014



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como fiscal deste ajuste, com base no art. 67 da Lei 8.666/93, o Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, a quem caberão as seguintes atribuições:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) verificar a adequação e qualidade dos atendimentos conforme os critérios previstos no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 60/2013;
- c) encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo Primeiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

Parágrafo Segundo: Ficará a cargo do fiscal do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sem exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 13 de outubro de 2014.

CT TRT16 N° 26/2014



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador Presidente
TRT-16ª Região

[Handwritten signature]

Alexandre Mota Albuquerque
ROBSON CAVES DA SILVA
LANLINK INFORMATICA LTDA

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Documento de identificação: 308161078

2) *Natalia Souto Lote*
Documento de identificação: 110977



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 13/10/2014 17:58:52 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6A2B55F730.5912322C04.275E2244DD.62EAD75D73

CT TRT16 N° 26/2014

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1003234.2014.000.09125

Seq. null - p. 16 de 16